

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 23855.003882/2022-51

2. Descrição da necessidade

2.1. Necessidade a ser atendida e justificativa para seu atendimento

Este documento trata da necessidade do serviço de vigia e vigilância armada nas instalações da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, no município de Parnaíba-PI, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e equipamentos adequados à execução dos trabalhos.

Cumpra esclarecer que cabe à Administração zelar pelos bens móveis e imóveis a ela pertencentes, não permitindo sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que resultem em dano ao patrimônio, além de assegurar a integridade física a todos que deles se utilizam, de forma integral, tornando indispensável a contratação de serviços de vigia e vigilância armada diurna e noturno.

A impossibilidade de realização de concurso público para o cargo de vigilante efetivo, obsta o aumento do efetivo por se tratar de um cargo efetivo extinto através da Lei nº 9.632, de 07 de maio de 1998. A única alternativa será a contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de vigilância.

A Insuficiência de efetivo para cobertura da segurança de todo o campus. Apenas dois vigilantes armados diurnos e três vigilantes armados noturnos para atender a segurança patrimonial de todo o campus. Ausência de vigilante diurno no anexo Estação da Piscicultura/Aquicultura, ausência de posto de vigilância diurna na Escolinha de aplicação e ausência de posto de vigilância diurna no Laboratório de Análises Clínicas.

Há eminente demanda de novos postos de vigilância diurna e noturna na Policlínica de Parnaíba, visto a execução de serviços prestados pela UFDPAR no local. Além disso, encontra-se em andamento processo administrativo para locação de imóvel destinado aos setores das Pró-Reitoria de Administração – PRAD e Pró-Reitoria de Planejamento – PROPLAN, previsto ainda para o ano de 2022. Também, há o interesse da administração em alugar imóvel ainda no ano de 2022 para alocar a Divisão de Almoxarifado, bem como os veículos oficiais e bens patrimoniais da UFDPAR. Embora não haja previsão, há a possibilidade do surgimento de novos Campus ou anexos vinculados em outros municípios, durante a execução contratual, bem como possível administração de Unidades de Saúde, o que justifica, portanto, o aumento substancial do quantitativo sob demanda.

Retorno presencial do período letivo em 20 de junho de 2022, em razão de medidas de controle da pandemia de COVID 19, com o aumento da movimentação de discentes e docentes, prestadores de serviço, o que pode acarretar no aumento de ocorrências no campus.

Impossibilidade do aumento do efetivo nos atuais contratos, visto que atingiram os percentuais limites, como segue:

Contrato 19/2020: Terceiro (último) termo aditivo do contrato, assinado em 21 de março de 2022, processo administrativo 23855.002737/2021-26, com acréscimo de 20,78%, o que impede novas contratações ao atingir o limite permitido.

Contrato 42/2020: Segundo (último) termo aditivo do contrato, assinado em 23 de março de 2022, processo administrativo 23855.002738/2021-96, com acréscimo de 22,40%, o que impede novas contratações ao atingir o limite permitido.

Contrato 20/2020: Segundo (último) termo aditivo do contrato, assinado em 03 de fevereiro de 2022, processo administrativo 23855.002717/2021-81, com acréscimo de 25%, o que impede novas contratações ao atingir o limite permitido.

Aumento da criminalidade no município de Parnaíba. No dia 25 de abril de 2022, houve a ocorrência do crime de roubo qualificado por emprego de arma de fogo em frente ao portão de entrada principal da Escolinha de Aplicação, por dois autores, contra um genitor de uma criança que estuda nessa Instituição. Em maio, houveram dois furtos de cone de segurança e uma tentativa de furto de materiais inservíveis. Todavia, as reincidências alertam para o cometimento de mais infrações penais.

Ademais, a atividade fim desta Instituição utiliza equipamentos com considerável valor econômico, bem como produz informações as quais a integridade e o sigilo são essenciais à proteção da sociedade e da economia nacional, evidenciando a necessidade de exercer um controle rigoroso dos acessos às áreas de internas.

2.2. Previsão legal de terceirização

O Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no § 7º do art. 10º, prevê que "a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução".

Sabe-se que a terceirização é uma ferramenta de administração que transfere a terceiro a responsabilidade pela execução de tarefas específicas. Um dos benefícios é contar com um corpo de profissionais especializados na execução da atividade objeto de terceirização.

A Portaria MP nº 443, de 27 de dezembro de 2018, estabelece um rol exemplificativo de serviços a serem executados preferencialmente mediante terceirização. Dentre estes, inclui-se os serviços de segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio. Deve-se observar que o art. 3º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, estabelece vedações à terceirização na Administração pública, com destaque a impossibilidade de terceirização das atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

O quadro de pessoal da Administração Direta do Ministério da Educação não apresenta os cargos efetivos de Agente de Vigilância, Agente de Portaria e outros relacionados à área de segurança, uma vez que essas categorias foram extintas ou inclusas no quadro em extinção pela Lei nº 9.632, de 7 de maio de 1998. Nesse sentido, tais serviços não estão contemplados nas vedações de terceirização dispostas no norma.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Segurança	Juliano Nunes Reis

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Natureza e classificação do serviço

O serviço de vigilância constitui a prestação de natureza continuada com mão de obra exclusiva, o que abrange atividades de vigia e vigilância armada em postos de serviço, no quantitativo de dois profissionais por posto, com rondas ostensivas e todas as demandas de uma segurança patrimonial, além de manter vistorias patrimoniais, impedir uso de armas, restringir acesso não autorizados, prover a segurança pessoal e integridade física dos usuários e fornecer sistema de comunicação aos vigilantes e servidores da segurança.

A prestação de serviços terceirizados em posto de vigilância patrimonial é considerada de natureza continuada por estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sendo que sua interrupção pode comprometer a continuidade da Administração e o cumprimento da missão institucional.

Trata-se de serviços enquadrados no conceito do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e art. 14 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, que definem como serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado.

4.2 Horário e local de prestação do serviço

Os serviços de vigilância armada devem ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de segunda a domingo, envolvendo vigilantes em turnos diurnos e noturnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas no Campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr e Anexos ou locais sob sua administração.

Os serviços de vigia devem ser prestados em horário comercial, 44 h semanais, no Campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr e anexos, em locais estratégicos, visando complementar o serviço da vigilância armada, em comunicação por rádio transceptor VHF, em canal de frequência exclusiva com os vigilantes e gestores da segurança.

Locais da prestação do serviço por posto de trabalho:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	HORÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA (posto)	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS POR POSTO	QUANTIDADE DE POSTO	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	LOCALIZAÇÃO DE TRABALHO
1	Vigilância armada diurna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	04	08	1. Por 2. Rei 3. Pré até Blc /Biblic 4. Blc RU/Qt /Fisiot
2	Vigilância armada diurna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	01	02	Escolinha de Apli
3	Vigilância armada diurna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	01	02	Estação da Piscic /Aquicultura (ane
4	Vigilância armada diurna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	01	02	Laboratório de A Clínicas - Fora de
5	Vigilância armada diurna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	13	26	Futuros nov /remanejamento post
6	Vigilância armada noturna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	02	04	1. Por 2. Rei 3. Pré até Blc /Biblic 4. Blc RU/Qt /Fisiot
7	Vigilância armada noturna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	01	02	Escolinha de Apli
8	Vigilância armada noturna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	01	02	Estação da Piscic /Aquicultura (ane

9	Vigilância armada noturna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	01	02	Laboratório de Análises Clínicas – Fora do
10	Vigilância armada noturna - escala 12h x 36h	6h às 18h	Posto	02	13	26	Futuros novos anexos /remanejamento de espaço físico do posto
11	Vigia (escala comercial)	6h às 18h	Posto	02	10	20	1. Cerâmica 2. Pré-moldado até Bloco 3. Estalagem lateral 4. Bloco RU/Quilômetro /Fisioterapia 5. Estalagem Fisioterapia /Gerador Sala de Bloco Coordenação Cursos 6. Futuros anexos /remanejamento criação de Novos

4.3. Requisitos legais da pessoa jurídica a ser contratada

No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender aos requisitos descritos na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102, de 1983, as condições essenciais para que as empresas operem são as seguintes:

- Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102, de 1983; e
- Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não podem ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102, de 1983), o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102, de 1983), são vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102, de 1983), entre outras.

4.4. Perfil da força de trabalho a ser alocada

O profissional alocado para execução dos serviços de vigilância armada é o **Vigilante (CBO 5173-30)**. Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações, cuja consulta feita no sítio <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/home.jsf>, os serviços desses profissionais são prestados nas seguintes condições:

Vigiam, de forma ativa, dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos como porte ilícito de armas e munições e outras irregularidades. Zelam pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos realizando rondas e monitorando câmeras e sistemas de alarme; recebem e controlam a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; fiscalizam pessoas, cargas e patrimônio, revistando pessoas e veículos; escoltam pessoas e mercadorias; vigiam parques e reservas florestais, combatendo inclusive focos de incêndio. Comunicam-se via rádio ou telefone e prestam informações ao público e aos órgãos competentes.

Ademais:

São, em geral, assalariados, com carteira assinada, que atuam em estabelecimentos diversos de defesa e segurança e de transporte terrestre, aéreo ou aquaviário. Podem trabalhar em equipe ou individualmente, com supervisão permanente, em horários diurnos, noturnos, em rodízio de turnos ou escala. Trabalham em grandes alturas, confinados ou em locais subterrâneos. Estão sujeitos a risco de morte e trabalham sob pressão constante, expostos a ruídos, radiação, material tóxico, poeira, fumaça e baixas temperaturas.

Para exercício do cargo, são necessárias as seguintes formação e experiência:

O exercício das ocupações requer ensino médio completo, exceto agente de proteção de aeroporto e vigilante que têm como requisito o ensino fundamental. Todas as ocupações requerem formação profissionalizante básica de duzentas a quatrocentas horas. Os vigilantes passam por treinamento obrigatório em escolas especializadas em segurança, onde aprendem a utilizar armas de fogo. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.

Ainda segundo a Classificação Brasileira de Ocupações, o profissional deve apresentar as seguintes competências pessoais:

- demonstrar atenção;
- trabalhar em equipe;
- demonstrar autocontrole;
- demonstrar pró-atividade;
- demonstrar iniciativa; e
- demonstrar capacidade de contornar situações adversas.

Além das competências pessoais previstas na CBO, espera-se do profissional:

- ter experiência de no mínimo 6 (seis) meses;
- Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional;
- apresentar-se devidamente identificado(a) por crachá e uniformizado(a);
- comunicar à fiscalização do contrato qualquer irregularidade verificada;
- observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- cumprir as normas internas do órgão;
- zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos disponíveis para a execução dos serviços;
- assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- receber/repassar o serviço, ao assumir/deixar o posto, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;
- guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- manter atualizada a documentação utilizada no posto;
- buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- levar ao conhecimento da fiscalização do contrato de forma imediata qualquer informação considerada importante;
- ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à fiscalização do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias nos serviços; e
- tratar a todos com urbanidade.

Ademais, para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102, de 1983, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

- ser brasileiro;
- ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau/ensino fundamental (Portaria DG/DPF nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012);
- ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão;
- ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;

- não ter antecedentes criminais registrados; e
- estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

Os exames de saúde física e mental e de aptidão psicológica devem ser renovados por ocasião da reciclagem do vigilante, às expensas do empregador.

Os cursos de formação, extensão e reciclagem são válidos por dois anos. Após esse período, os vigilantes devem ser submetidos a curso de reciclagem, conforme a atividade exercida, às expensas do empregador (§7º do art. 156 da Portaria DG/DPF nº 3.233, de 2012).

O profissional alocado para execução dos serviços de vigia é o **Vigia (CBO 5174-20)**, desarmado. Segundo a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, cuja consulta feita no sítio <http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/home.jsf>, os serviços desses profissionais são prestados nas seguintes condições:

Recepcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos locais de trabalho.

A seleção do profissional e os treinamentos devem ficar inteiramente a cargo da pessoa jurídica contratada. A Administração pode ser consultada a respeito, mas não deve direcionar a contratação de pessoas. Entretanto, a substituição de profissional a pedido da Administração, de forma justificada, deve ser realizada.

4.5. Representante da pessoa jurídica a ser contratada

A empresa contratada deve indicar preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder às principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, sempre à disposição da Administração.

4.6. Materiais a serem disponibilizados

A demanda compreende além da mão-de-obra, o fornecimento dos recursos de trabalho, incluindo Equipamento de Proteção Individual - EPI com devido CA - Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência, uniformes, revólver calibre 38, munição, lanterna tática, algemas, tonfa, colete balístico, coturno, rádios comunicadores, motocicleta, dentre outros da espécie.

4.7. Critérios e práticas de sustentabilidade

O órgão tem como objetivo, nesta e em outras contratações, a efetiva aplicação de boas práticas de sustentabilidade nas contratações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição, ao art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, e Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

A contratada deverá observar a Resolução Conama nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias a serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio. (Fl. 70 XIV).

A contratação deve ainda atender ao disposto no art. 7º da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estimulando práticas sustentáveis na contratação dos serviços.

Não foram identificados critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis a esta contratação no Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

O **Caderno de Logística de Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial**, versão 1.0 de abril de 2014, disponível no Portal de Compras Governamentais (endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica/midia/servicos_vigilancia.pdf), apresenta boas práticas sustentáveis para os serviços de vigilância. Segundo o Caderno, os dirigentes e a equipe que presta o serviço devem ser instruídos sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.

São indicadas a implementação de diversas medidas, com destaque às seguintes:

- A Contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

- São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa;
- É dever da Contratada a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- É obrigação da contratada a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;
- A Contratada deve disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho;
- A contratada deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança;
- A Contratada deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio; e
- É obrigação da Contratada destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

4.8. Transição contratual

Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

4.9. Antinepotismo

Devem ser observadas as disposições da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo no âmbito da administração pública indireta, o que abrange a Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAr, autarquia federal.

4.10. Disposições contratuais obrigatórias

O Decreto nº 9.507, de 2018, prevê em seus arts. 8º e 9º uma série de disposições que obrigatoriamente devem constar no contrato celebrado, dentre as quais destaca-se a adoção de um dos dois mecanismos de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão-de-obra:

- pagamento à pessoa jurídica contratada dos valores referentes ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados que participarem da execução dos serviços contratados efetuado somente na ocorrência do fato gerador; ou
- pagamento à pessoa jurídica contratada dos valores referentes ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados que participarem da execução dos serviços contratados por meio de depósito em conta vinculada específica, aberta em nome da pessoa jurídica contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

A operacionalização desses mecanismos deve observar os Cadernos de Logística próprios disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). Incumbe ao Administrador, apenas, escolher entre uma das duas opções.

4.11. Vistoria

Deve ser facultado às interessadas realizar visita técnica de vistoria às dependências da unidade, com o intuito de conhecer as características do local onde devem ser prestados os serviços, as condições e as peculiaridades dos serviços a executar, bem como para reunir outros consistentes subsídios para a formulação de sua proposta. Entretanto, como critério de qualificação técnica, as empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, podendo ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

4.12. Prazo de vigência inicial da contratação

Segundo a alínea b do item 12 do Anexo IX da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, o prazo inicial de contratos administrativos de prestação de serviços de natureza continuada é 12 (doze) meses. Além disso, o Art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993 dispõe:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Portanto, o prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Contratação anterior

Os Contratos nº 19/2020, 20/2020 e 42/2020 se encontram vigentes e tem como objeto a prestação de serviços de vigia vigilância armada, diurna e noturna, nas instalações da Universidade Federal do Delta do Parnaíba-PI e anexos, sendo oriundo do Pregão nº 02/2020. A contratação apresentou inconsistência no quantitativo, visto disponibilizar apenas (02) dois postos diurnos e 5 postos noturnos, o que acarreta postos sem vigilância, ausência de segurança patrimonial e da integridade dos usuários. Logo, a futura contratação apresenta como aprimoramento da contratação vigente.

5.2. Contratações similares de outros órgãos e entidades

Foram identificados e tomados como referência os seguintes procedimentos licitatórios para a contratação do objeto por outros órgãos públicos:

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-GO - Pregão nº 1/2021 - Uasg 193108;
- Universidade Federal do Piauí - UFPI - HC-GO - Pregão nº 02/2020 - Uasg 154048;
- Universidade Federal de Goiás - UFG - Pregão nº 18/2020, Uasg 153052;
- Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região - TRT-23 - Pregão nº 21/2020 - Uasg 80025.

Nota-se que a Administração pública opta pela terceirização dos serviços de vigilância. O Decreto nº 9.507, de 2018, disciplina a contratação e a execução indireta dos serviços terceirizados, cujas categorias profissionais não mais ingressarão na Administração Pública, visto que não deve haver concurso público para o provimento destes cargos:

Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

§ 1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado

No caso dos serviços de vigilância patrimonial, o cargo de vigilante não faz parte de nenhuma categoria funcional abrangida pelo plano de cargos do Ministério da Educação, portanto, a terceirização desses serviços torna-se necessária, uma vez que a atividade é considerada auxiliar às funções, tendo, portanto, previsão no aparato normativo, conforme §1º do art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Ainda sobre os aspectos da descentralização administrativa, o Decreto-Lei nº 200, de 1967, em seu art. 10, § 1º, alínea c, c/c § 7º, preceitua que a execução indireta deve sempre ser adotada quando existir iniciativa privada suficiente desenvolvida e capacitada para desempenhar as atividades:

Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada. § 1º A descentralização será posta em prática em três planos principais: [...]

c) da Administração Federal para a órbita privada, mediante contratos ou concessões. [...]

§ 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

Os serviços de segurança e vigilância patrimonial estão contemplados, ainda, na Portaria MP nº 443, de 2018:

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços: [...]

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio; [...]

Observou-se ainda que a métrica de "postos de serviço" é amplamente praticada para serviços de vigilância patrimonial. Verifica-se que esta é uma solução comum na contratação deste objeto pelos órgãos públicos. A contratação por posto também é recomendada no Anexo XI da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

Além disso, é necessário frisar que as contratações se deram por licitação, na modalidade pregão, visto que o objeto se enquadra no conceito de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5.3. Subcontratação, participação de consórcio, cooperativas, organizações sociais, instituições sem fins lucrativos e empresários individuais

Não deve ser permitida subcontratação do objeto, sendo tão somente permitida a utilização de serviços específicos ou eventuais de pessoas especializadas para auxiliar no atendimento aos objetivos acordados.

Não deve ser admitida a possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio, considerando que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso. No mais, a participação de consórcio apresentaria a dificuldade em limitar procedimentos e atribuir responsabilidade em caso de falhas.

Não devem participar as Cooperativas de Trabalho considerando que no objeto ora licitado não há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e o cooperados. A execução compartilhada ou em rodízio, ainda traria dificuldades significativas no cumprimento de procedimentos internos, na fiscalização e avaliação da execução dos serviços, como a identificação de responsáveis por eventuais falhas ou descumprimentos nas obrigações contratuais, direcionamento de solicitações de informações e reclamações, perda na eficiência esperada quanto ao atendimento dos prazos e exposição ao risco de desnivelamento dos padrões de qualidade.

Também não devem participar organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário) e instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017).

Deve ser admitida a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, desde que os serviços objeto desta contratação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

5.4. Da proposta por grupo

Visando o melhor controle e eficiência da execução contratual pela Contratada e da fiscalização pela Administração, opta-se por proposta única, por valor global, para um único grupo, o que engloba os itens:

1. Vigilante Armado Diurno escala 12hx36h;
2. Vigilante Armado Noturno escala 12x36h;
3. Vigia 44h horário comercial (profissional desarmado).

5.5. Solução proposta

Posto isso, esta equipe opta pela escolha, já praticada neste órgão e nos demais, conforme elucidados nos tópicos acima, pela solução de postos de trabalho contínuos de vigia e vigilância patrimonial, contratados por pregão, como a melhor opção para o objeto deste estudo.

6. Descrição da solução como um todo

A presente demanda compreende a **contratação de serviço de vigia e vigilância patrimonial armada diurna e noturna, por postos de trabalho alocados nas dependências do campus da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - PI, Estação de Piscicultura/Aquicultura, Escolinha de Aplicação, Laboratório de Análises Clínicas e futuros novos postos de trabalho, prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o vigilante armado, e 44 horas semanais para vigia, desarmado**

O serviço compreende:

- o fornecimento de mão-de-obra especializada;
- o fornecimento dos equipamentos adequados à execução dos trabalhos, tais como Equipamento de Proteção Individual - EPI com devido CA - Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Previdência, uniformes, revólver calibre 38, munição, lanterna tática, algemas, tonfa, colete balístico, coturno, rádios comunicadores VHF, dentre outros da espécie.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Mão-de-obra

Para o quantitativo de postos, considerou-se a insuficiência de efetivo na contratação atual de vigilante patrimonial armado (Contratos nº 19/2020 e 42/2020) celebrados com a empresa A4 Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI, e vigia (Contrato 20/2020) celebrado com a empresa MISEL Manutenção de Ar Condicionado e Serviço de Limpeza em Prédios EIRELI, o que acarreta em ausência de profissional nos locais estratégicos, insegurança na comunidade universitária e sobrecarrega os agentes de segurança. Ante ao exposto, apresenta-se a nova configuração de agentes e postos de vigilância:

Postos	Escala	Turno	Nº de Empregados por posto	Nº de Postos	Nº Total de Empregados
Vigilantes armados	12x36 horas	Diurno	2	20	40
Vigilantes armados	12x36 horas	Noturno	2	20	40
Vigia	44 horas comercial	Diurno	2	10	20
Total				50	100

7.2. Uniformes

Os uniformes devem ser fornecidos pela pessoa jurídica terceirizada a seus empregados, devendo ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

Na tabela abaixo consta a estimativa dos uniformes a serem fornecidos. Trata-se apenas de uma estimativa, devendo a pessoa jurídica contratada realizar o dimensionamento conforme sua experiência no ramo, considerando que o fornecimento individual deve ocorrer semestralmente, mas a substituição de peças deve ocorrer sempre que identificada a necessidade:

7.2.1 Vigilante

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade semestral
1	CAMISA	UNIDADE	02
2	CALÇA	UNIDADE	02

3	CINTO	UNIDADE	01
4	BONÉ	UNIDADE	01
5	MEIAS	PAR	02
6	COTURNO	PAR	01

7.2.1 Vigia

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade semestral
1	CAMISA	UNIDADE	02
2	CALÇA	UNIDADE	02
3	CINTO	UNIDADE	01
4	BONÉ	UNIDADE	01
5	MEIAS	PAR	02
6	COTURNO	PAR	01

O vigilante e o vigia deve usar o uniforme somente quando em efetivo serviço, em atenção ao disposto no art. 149 da Portaria DG /DPF nº 3.233, de 2012.

7.3. Equipamentos

Os equipamentos adequados à execução dos trabalhos devem ser fornecidos pela pessoa jurídica contratada.

Importa destacar, que embora a Contratante realize o levantamento dos materiais e equipamentos, esta não pode interferir na técnica adotado pela Contratada na prestação dos serviços, desde que apresentem resultados satisfatórios e respeitem a legislação, as normas técnicas e as regras estipuladas neste certame, sob risco de inibir a modernização técnica.

Os equipamentos devem permanecer como propriedade da pessoa jurídica contratada e devem ser disponibilizados para a prestação dos serviços, sendo os custos expressados em planilha e custos e formação de preços por meio do valor de depreciação. Tal metodologia foi utilizada no Pregão nº 13/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Uasg 200005.

Desse modo, para o cálculo desse custo, deve ser considerado o período de vida útil dos equipamentos e o valor ou percentual residual. Ou seja, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento, mas somente o custo da depreciação desses bens durante a vigência do contrato, pois ao final da vigência contratual, esses equipamentos podem ser retirados, visto serem de propriedade da terceirizada contratada.

A lista abaixo representa uma estimativa de equipamentos a serem fornecidos por profissão:

7.3.1 Vigilante

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade/posto
1	RÁDIO COMUNICADOR/TRANSCÉPTOR VHF PORTÁTIL	UNIDADE	01
2	LANTERNA TÁTICA LED RECARREGÁVEL	UNIDADE	01
3	APITO	UNIDADE	01
4	REVÓLVER CALIBRE 38 COM 12 PROJÉTEIS E CARTUCHEIRA	UNIDADE	01
5	COLDRE	UNIDADE	01
6	TONFA	UNIDADE	01
7	PORTA TONFA	UNIDADE	01
8	COFRE	UNIDADE	01
9	LIVRO DE OCORRÊNCIA	UNIDADE	01
10	MOTOCICLETA 150CC	UNIDADE	01* (ÚNICA)
11	CAPA DE CHUVA	UNIDADE	01
12	CRACHÁ/CREDENCIAL	UNIDADE	02
13	COLETE BALÍSTICO COM CAPA	UNIDADE	01

7.3.2 Vigia

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade/posto
1	RÁDIO COMUNICADOR VHF	UNIDADE	01

2	LANTERNA TÁTICA	UNIDADE	01
3	APITO	UNIDADE	01
4	TONFA	UNIDADE	01
5	PORTA TONFA	UNIDADE	01
6	LIVRO DE OCORRÊNCIA	UNIDADE	01
7	CAPA DE CHUVA	UNIDADE	01
8	CRACHÁ/CREDENCIAL	UNIDADE	02

7.4. Equipamentos de Proteção Individual - EPI

Os equipamentos de proteção individual devem ser fornecidos pela pessoa jurídica contratada e apresentar CA - certificado de aprovação junto ao Ministério de Trabalho e Previdência. A lista abaixo representa uma estimativa de equipamentos a serem fornecidos:

7.4.1 Vigilante

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade/profissional
1	COTURNO	UNIDADE	01
2	COLETE BALÍSTICO	UNIDADE	01

7.4.2 Vigia

Item	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade/profissional
1	COTURNO	UNIDADE	01

A lista supracitada refere-se ao levantamento do órgão quanto aos equipamentos necessários à execução do serviço. A apresentação do levantamento não restringe a indicação e fornecimento de outros materiais ou equipamentos que a contratada entender necessário, como base na sua experiência e metodologia, para prestação dos serviços com qualidade e eficiência. Ademais, a Contratada deverá atentar ao prazo de vencimento destes Equipamentos, sendo exigida a imediata troca ao constatar o vencimento do CA ou desgaste visível do equipamento (o que ocorrer primeiro).

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. Procedimento de pesquisa de preços

O valor da contratação deve ser refinado por meio de procedimento de pesquisa de preços, para fins de determinação do preço de referência ou preço máximo aceitável.

No procedimento de pesquisa de preços, devem ser seguidas as orientações disciplinadas na Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020. Esta norma orienta a aplicação do disposto na Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, para serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra e, no que couber, a própria Instrução Normativa Seges/ME nº 73, de 2020.

O Anexo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, dentre as quais inserem-se aquelas relativas à estimativa de preços e preços referenciais mencionadas no item 2.9:

2.9 Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma:

b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados;

b.2. por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso; e

b.3. previsão de regras claras quanto à composição dos custos que impactem no valor global das propostas das licitantes, principalmente no que se refere a regras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

O preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços a que se refere o subitem b.1 se mostra a medida mais acertada, pois considera fatores como a região de prestação dos serviços e o planejamento financeiro do projeto. A decomposição do preço final em planilhas torna possível o controle por parte da Administração em relação ao custo do contrato, permitindo a identificação de indícios de inexecuibilidade nas propostas, e evitando o sobrepreço de custos unitários ou a prática do chamado "jogo de planilha". O Anexo VII-D da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017 apresenta um modelo de planilha de custos e formação de preços, no qual os órgãos e entidades podem realizar as adaptações julgadas necessárias, observados os preceitos do Decreto nº 9.507, de 2018.

8.2. Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços

Para a decomposição dos custos da solução tratada no presente estudo, indica-se a adoção do **Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**. Sobre este documento, faz-se necessário registrar as considerações a seguir:

A Portaria Seges/ME nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, estabelece procedimentos referenciais para a composição da Planilha de Custos e Formação de Preços para as contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. A eficácia da norma, no entanto, está vinculada a publicação de Cadernos de Logística no Portal de Compras do Governo Federal, conforme previsto no art. 2º. O Caderno de Logística disponível para o serviço de vigilância data de abril de 2014, portanto, anterior a vigência da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, que apresenta um novo modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, além de não tratar de evoluções importantes e alterações legislativas que se seguiram. Diante disso, no que tange à produção do modelo anexo de Planilha de Custos e Formação de Preços, foi utilizada como referência as diretrizes da **Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR e das Convenções Coletivas de Trabalho - CCT, do ano de 2022, das categorias de Vigilante, nº PI000002/2022, e Vigia nº PI000011/2022**.

Cabe esclarecer que a Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR é uma iniciativa da Coordenação-Geral de Auditoria Contínua da Secretaria de Controle Interno da Secretaria-Geral da Presidência da República para "orientar o gestor na elaboração da sua própria planilha de custos, que poderá ser utilizada como método subsidiário para definir o custo máximo de uma respectiva categoria profissional, bem como de demonstrar em quais módulos há as maiores distorções nas propostas encaminhadas pelos fornecedores".

Logo, foram utilizados os parâmetros a seguir da medição dos itens da Planilha:

- No item Adicional de Periculosidade foi utilizado o Art. 193, § 1º, da CLT, destinada somente ao profissional Vigilante Armado.
- Nos itens "Adicional Noturno" e "Adicional de Hora Noturna Reduzida" do Módulo 1, considerou-se o cálculo da Cláusula décima da CCT PI000002/2022, sendo adotadas as seguintes fórmulas para adicional noturno e adicional de hora noturna reduzida, respectivamente: "(salário base + adicional de periculosidade)*(nº de horas da jornada de trabalho diária sobre as quais incide adicional noturno / nº de horas da jornada de trabalho)* % adicional noturno" e "(salário base + adicional de periculosidade)*{[(60/duração da hora noturna em minutos)*nº de horas da jornada de trabalho diária sobre as quais incide adicional noturno] - nº de horas da jornada de trabalho diária sobre as quais incide adicional noturno} / nº de horas da jornada de trabalho)*(1 + % adicional hora noturna reduzida)".
- No item Intervalo Intrajornada Diurno e Noturno foi feito com base no Art. 71 da CLT, Cláusula vigéssima oitava da CCT PI000002/2022, por meio do cálculo $(100/220)*15/100*1,5$.
- No item Auxílio refeição/alimentação foi estabelecido na Cláusula Décima Terceira da CCT: PI000002/2022, para o vigilante armado, e na Cláusula Oitava da CCT: PI000011/2022 para o vigia.
- No item da Assistência médica e familiar foi elaborado de acordo com o valor médio de 3 propostas apresentadas e registradas em 3 pregões eletrônicos do ano de 2022, conforme descrito na aba PESQUISA DE PREÇO. Conforme a CCT PI000002/2022, o valor pago pela empresa referente ao plano de saúde é de 50%.

- No item Seguro de Vida e Invalidez foi utilizada a metodologia de cálculo presente no caderno de logística prestação de serviço de vigilância patrimonial associado à CCT PI000002/2022. No item Seguro de vida para o profissional vigia, por analogia foi utilizada a metodologia de cálculo presente no caderno de logística prestação de serviço de vigilância patrimonial associado à CCT PI000011/2022. (salário base*26*0,0078%).
- No item seguro invalidez ao profissional vigilante foi utilizada a metodologia de cálculo presente no caderno de logística prestação de serviço de vigilância patrimonial associado à CCT PI000002/2022.
- No item Aviso prévio indenizado foi utilizado o cálculo: $(1/12*0,1)$.
- Com a publicação da Lei nº 13.932, de 11 de dezembro de 2019, a contribuição social de 10% (dez por cento) sobre o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS foi extinta a partir de 1º de janeiro de 2020. Sendo assim, no Módulo 3 - "Provisão para rescisão", no item "Multas do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado", em que é indicada a fórmula $(0,08*0,4*0,1)$.
- No item Aviso prévio trabalhado: $((7/30)/12)*0,9$.
- Incidência dos encargos do sobre o aviso prévio trabalhado: $\{[(7/30)/12]x100\} \times$ Total do submódulo 2.2 (planilha de cálculo).
- No Módulo 3 - "Provisão para rescisão", no item "Multas do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado", foi utilizada a fórmula $0,08*0,4*0,9*(1+(1/12)+(1/12+1/3*1/12))$.
- Substituto na cobertura de férias: Fórmula: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$ (Arredondamento de 9,09% para 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3 da Planilha de preços.
- Os valores dos Uniformes e Equipamentos foram feitos com base na média entre o valor das propostas de 03 (três) vencedores de 03 (três) pregões diferentes de Vigilância Armada e Vigia.

8.3. Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços

Para compor os custos, a Administração não deve se valer do procedimento de encaminhar planilhas de custos em branco a empresas do ramo, para devolução devidamente preenchidas, pois, a olhos vistos, tal prática dá a possibilidade às empresas de encarecimento proposital de custos diretos, visando lucro sobre o que deveria ser custo direto. Assim, para evitar essa distorção, deve ser feita investigação acerca da relação de cada custo (direto) unitário, pesquisando o preço médio da mão de obra que deve ser empregada, dos uniformes e materiais, a partir das mesmas fontes de pesquisa que seriam utilizadas caso a Administração fosse adquirir tais itens de forma direta. Para a realização desse procedimento, devem ser verificados:

- a Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho devidamente registrado no Sistema Mediador do Ministério da Economia (<http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>);
- a ato da autoridade municipal que definiu o reajuste da tarifa do transporte público;
- os valores devidamente atualizados praticados para os itens "Uniformes", "Equipamentos" e "Equipamentos de proteção Individual" do Módulo 7 em outras planilhas de custos e formação de preços de licitações de serviços de vigilância prestados na cidade de Parnaíba-PI; e

8.4. Redução de custos não renováveis

Considerando a vigência inicial do contrato para 12 (doze) meses, a Administração deve revisar o contrato imediatamente após o transcurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência com o intuito de reduzir custos não renováveis. Esta previsão deve constar claramente no contrato para evitar qualquer discussão acerca de tal providência. Dentre os custos não renováveis, destacam-se os citados a seguir:

- **O percentual do item "Férias" do Submódulo 2.1 deve ser zerado caso não haja dispensa de profissional nos primeiros 12 (doze) meses.** Conforme a seção de perguntas frequentes relacionadas à Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/instrucao-normativa-de-servicos-in-no-5-de-2017>, o custo de "Férias" do Submódulo 2.1 deve ser utilizado para pagamento de férias do empregado residente, após 12 (doze) meses de trabalho (período aquisitivo). Após esse período, as férias devem ser custeadas pelo valor provisionado no item "Salário Base" do Módulo 1. O valor deve ser desembolsado durante os primeiros 12 (doze) meses para pagamento de férias proporcionais quando de eventual dispensa dos empregados ao final da vigência limite do contrato administrativo, que é de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 (em caráter excepcional, poderá ser prorrogado ainda por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do mesmo artigo). Deve-se observar que, havendo dispensa de profissional e nova contratação para o posto no período, a pessoa jurídica contratada pode solicitar a manutenção do custo.
- **Os percentuais para os itens "Aviso Prévio Indenizado" e "Aviso Prévio Trabalhado" do Módulo 3 devem ser reduzidos a 10% do percentual da proposta inicial (percentual inicial x 10%).** A Nota Técnica nº 652/2017-MP

apresenta o raciocínio para redução dos custos não renováveis de "Aviso Prévio Indenizado" e "Aviso Prévio Trabalhado", concluindo que, caso no primeiro ano do contrato não haja incidência de tais custos, estes devem ser excluídos e contabilizados somente mais 3 (três) dias, até o limite de 42 (quarenta e dois) dias. Isso representa o percentual de 10% (dez por cento) dos valores provisionado inicialmente na proposta.

8.5. Depreciação de equipamentos

O Anexo V da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, que estabelece diretrizes para elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência da contratação, em seu item 2.9, estabelece regras para a estimativa de preços e preços referenciais, destacando a necessidade de determinar regras claras de depreciação de equipamentos a serem utilizados no serviço.

Conforme item 7.3 destes Estudos Técnicos Preliminares, a Administração não paga o preço integral de eventual equipamento à pessoa jurídica contratada, mas somente o custo da depreciação do bem durante a vigência do contrato. Para o cálculo da depreciação de equipamentos, indica-se a adoção do critério estabelecido no Pregão nº 13/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, Uasg 200005: "Para o cálculo da depreciação de equipamentos, será adotado a vida útil de 5 anos e valor residual de 20%. Assim, Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1,00-0,20)] / (12x 5)".

8.6. Encaminhamento de propostas

Para viabilizar a identificação de inexequibilidade e sobrepreço, além de permitir maior transparência, todas as licitantes devem encaminhar suas planilhas de custos e formação de preços utilizando a mesma referência anexa ao instrumento convocatório. Tendo em vista os diversos métodos para aferir os custos, propõe-se que haja uma padronização no que tange às bases de cálculo e às fórmulas, podendo as licitantes arbitrarem os percentuais e demais informações pertinentes, nos termos da Nota Técnica nº 2 /2018/CGAC/CISET/SG-PR.

Para que a Planilha de Custos e Formação de Preços utilizada com base no modelo anexo não apresente erros, o instrumento convocatório da licitação deve prever:

- Para viabilizar a identificação de valores inexequíveis ou excessivamente elevados, além de permitir maior transparência, todas a licitante deverão encaminhar a Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando exclusivamente o Anexo do Edital, que possui metodologia de cálculo detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares;
- Para que não sejam apresentados erros, todas as células com fundo cinza da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser preenchidas, ainda que o custo ou percentual incidente seja zerado;
- Na Planilha de Custos e Formação de Preços, o campo "Fundamento" deverá ser preenchido com a informação de que se trata da "Proposta inicial" e o campo "Data de início dos efeitos" deverá ser preenchido com a data limite para a apresentação da proposta no pregão;
- Não serão aceitas propostas em desacordo com as orientações do Edital; e
- O Pregoeiro poderá solicitar a correção de erros que não alterem a substância das propostas.

Essa padronização visa também permitir que haja celeridade na verificação de pedidos de repactuação, com o fim de que seja cumprido a previsão do § 3º do art. 57 da Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017, que estabelece o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da solicitação e entrega dos comprovantes de variação dos custos para que seja proferida a decisão sobre o pedido.

Sendo assim, em relação ao Termo de Referência, na parte relativa às regras de repactuação devem ser previstas as seguintes disposições:

- Para cada parcela da repactuação, a Contratada deverá apresentar junto ao pedido a nova Planilha de Custos e Formação de Preços, utilizando exclusivamente o Anexo do Edital, que possui metodologia de cálculo detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares;
- Para que não sejam apresentados erros, todas as células com fundo cinza da Planilha de Custos e Formação de Preços deverão ser preenchidas, ainda que o custo ou percentual incidente seja zerado;
- O campo "Fundamento" deverá ser preenchido com o fundamento do pedido de repactuação (por exemplo: "Convenção Coletiva de Trabalho 2022") e o campo "Data de início dos efeitos" deverá ser preenchido com a data em que os novos valores estiveram vigentes;

- Excepcionalmente, mediante justificativa aceita pela Administração, a Contratada poderá solicitar a repactuação utilizando outro modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, caso o modelo anexo ao Edital não seja habilitada a demonstrar a variação de custos pretendida; e
- Não serão concedidas repactuações em desacordo com as orientações deste instrumento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O art. 23, § 1º, c/c o art. 3º, § 1º, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, convergem ao parcelamento das contratações, com vistas à eficiência na utilização dos recursos por meio da ampliação da competitividade.

Entretanto, o objeto em questão não é passível de parcelamento. Sabe-se que serviço de segurança deve se responsabilizar pelo patrimônio e segurança como um todo. Neste sentido a fragmentação de 2 (duas) ou mais empresas pode comprometer a integridade da solução, dificultando a responsabilização da contratada em caso de falhas na prestação do serviço.

Assim se justifica a licitação, por empresa única, por melhoria do resultado final com apenas um único contrato e uma única empresa responsável pela vigilância, composta por vigilantes armados e vigias.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não cabe contratação correlata ou interdependente no presente objeto.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A demanda será incluída no PAC 2022, considerando o planejamento das necessidades da segurança da Instituição e seus anexos, visando a realização satisfatória das atividades e serviços desempenhados.

12. Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação dos serviços são: preservar as instalações da unidade; promover a segurança do patrimônio público, em especial os equipamentos e acervo documental e assegurar a integridade dos servidores, empregados terceirizados e discentes.

Para aferição da qualidade na prestação dos serviços devem avaliados os seguintes aspectos: fornecimento de EPIs, uniformes e demais equipamentos de serviço, alocação de mão-de-obra especializada, conduta dos empregados, realização de rondas e incidentes de segurança e resposta a incidentes de segurança.

A aferição da qualidade dos resultados deve ser realizada por meio de indicadores de desempenho, conforme prática da Administração prevista na Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017. Em caso de resultados insatisfatórios, os percentuais de desconto devem incidir unicamente sobre o lucro, a fim de evitar que empresa contratada não tenha condições de arcar com despesas trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS. Dessa forma, a soma de tais percentuais deve se manter próxima ao percentual de lucro previsto em Planilha de Custos e Formação de Preços de referência, obtida em pesquisa de preços (deve-se dividir o percentual de lucro pelo número de indicadores e, ainda, fracionar esse resultado para composição das faixas de desempenho).

No caso de utilização do mecanismo da conta-vinculada bloqueada para movimentação, os percentuais de provisionamento devem incidir sobre o valor mensal dos serviços, desconsiderados os eventuais descontos decorrentes de resultado aferido nos indicadores mínimos de desempenho, sob pena de a aplicação de tais descontos se mostrar inócua e, ainda, de impactar no montante a ser depositado na conta vinculada.

13. Providências a serem Adotadas

Não foram identificadas providências adicionais a serem tomadas para o sucesso da contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes da contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme pesquisa de preço apresentada no anexo I deste ETP, e considerando que a aquisição pretendida sanará demandas da Universidade Federal do Delta do Parnaíba, esta equipe declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

JULIANO NUNES REIS
CHEFE DA DIVISÃO DE SEGURANÇA

WIARLLEY MARLEY OLIVEIRA DA SILVA
CHEFE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

PAULO HENRIQUE MALVEIRA VASCONCELOS
PREFEITO UNIVERSITÁRIO

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.pdf (346.98 KB)
- Anexo II - ANEXO II - PLANTAS DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.pdf (441.04 KB)

**Anexo I - ANEXO I - PLANILHA DE CUSTOS E
FORMAÇÃO DE PREÇOS.pdf**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Fundamento: Pesquisa de preços
Data de início dos efeitos: 01/08/2022

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)	
Município/UF:	PARNAÍBA-PI
Nº Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	PI000002/2022 (vigilante) e PI000011/2022 (vigia)
Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)	Quantidade de funcionários por posto	Valor Unitário por funcionário
VIGILANTE ARMADO 12 X 36 DIURNO SEG A DOM	POSTO	20	2	R\$ 6.107,80
VIGILANTE ARMADO 12 X 36 NOTURNO SEG A DOM	POSTO	20	2	R\$ 7.940,28
VIGIA COMERCIAL 44 HORAS (ESCALA COMERCIAL)	POSTO	10	2	R\$ 3.478,64

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILANTE ARMADO 12 X 36 DIURNO SEG A DOM	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.526,68	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE PATRIMONIAL	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022	
Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 1.526,68
B	Adicional de Periculosidade	30,000%	R\$ 458,00
C	Adicional de Insalubridade	0,000%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,000%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,000%	R\$ -
G	Intervalo Intra jornada diurno	10,227%	R\$ 202,98
Total			R\$ 2.187,66
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ 182,30
B	Férias	9,075%	R\$ 198,53
C	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 66,18
Total			R\$ 447,01
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 526,93
B	Salário educação	2,500%	R\$ 65,87

C	Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:	6,000%	R\$	158,08
D	SESC ou SESI	1,500%	R\$	39,52
E	SENAI - SENAC	1,000%	R\$	26,35
F	SEBRAE	0,600%	R\$	15,81
G	INCRA	0,200%	R\$	5,27
Subtotal		31,800%	R\$	837,83
H	FGTS	8,000%	R\$	210,77
Total		39,800%	R\$	1.048,60

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: C – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

RAT x FAP, em que:

RAT – Varia de acordo com a atividade preponderante aplicação do código CNAE ao Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999, de 1% a 3%)

FAP – varia de 0,5 a 2,000, mas adota-se o maior valor possível para o exercício, conforme Decreto n.º 6.957/2009. Observação: A licitante deve preencher o item "C" das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio refeição/alimentação		R\$ 474,53
C	Assistência médica e familiar		R\$ 51,51
D	Seguro de vida e invalidez		R\$ 17,33
E	Outros: <i>Especificar</i>		R\$ -
Total			R\$ 543,37

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 447,01
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.048,60
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 543,37
Total		R\$ 2.038,98

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,833%	R\$ 18,23
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,000%	R\$ 1,46
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,320%	R\$ 7,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,750%	R\$ 38,28
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,774%	R\$ 16,93
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,440%	R\$ 75,25
Total			R\$ 157,15

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente,

conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: (Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	9,075%	R\$ 397,83
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $\{(2/30)/12\} = 0,56\%$	0,556%	R\$ 24,35
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade $\{(5/30)/12\} * 0,02$	0,028%	R\$ 1,22
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho $\{((15/30)/12) * 8\% \} = 0,333\%$	0,333%	R\$ 14,61
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{((1+1/3)/12) * 1\% * (4/12)\} = 0,03\%$	0,037%	R\$ 1,62
F	Substituto na cobertura de Outras por Doença $\{(1/30)/12\} = 0,28\%$	0,278%	R\$ 12,18
Total			R\$ 451,81

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 451,81
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 451,81

Módulo 5 - Insumos Diversos

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 47,09
B	Equipamentos	R\$ 46,29
C		
Total		R\$ 93,38

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 295,74
B	Cofins	3,00%	R\$ 183,23
C	PIS	0,65%	R\$ 39,70
D	ISS	5,00%	R\$ 305,39
E	Lucro	6,79%	R\$ 354,76
Total		21,44%	R\$ 1.178,82

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.187,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.038,98
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 157,15
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 451,81
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 93,38
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 4.928,98
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.178,82
Valor total por empregado / mês		R\$ 6.107,80

1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILANTE ARMADO 12 X 36 NOTURNO SEG A DOM	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.526,68	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE PATRIMONIAL	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022	
Nota 1: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 1.526,68
B	Adicional de Periculosidade	30,000%	R\$ 458,00
C	Adicional de Insalubridade	0,000%	R\$ -
D	Adicional Noturno (Cláusula décima da CCT PI000002/2022)		R\$ 392,97
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Cláusula Nona da CCT PI000002/2022)		R\$ 341,37
G	Intervalo Intrajornada Noturno	10,227%	R\$ 202,98
Total			R\$ 2.922,00
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ 243,50
B	Férias	9,075%	R\$ 265,17
C	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 88,39
Total			R\$ 597,06
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 703,81
B	Salário educação	2,500%	R\$ 87,98

C	SAT	6,000%	R\$ 211,14
D	SESC ou SESI	1,500%	R\$ 52,79
E	SENAI - SENAC	1,000%	R\$ 35,19
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 21,11
G	INCRA	0,200%	R\$ 7,04
Subtotal		31,800%	R\$ 1.119,06
H	FGTS	8,000%	R\$ 281,52
Total		39,800%	R\$ 1.400,58

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Nota 2: C – Riscos Ambientais do Trabalho RAT X FAP:

RAT x FAP, em que:

RAT – Varia de acordo com a atividade preponderante aplicação do código CNAE ao Anexo V do Decreto n.º 3.048/1999, de 1% a 3%)

FAP – varia de 0,5 a 2,000, mas adota-se o maior valor possível para o exercício, conforme Decreto n.º 6.957/2009. Observação: A licitante deve preencher o item "C" das planilhas de composição de custos e formação de preços com o valor de seu FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio refeição/alimentação		R\$ 474,53
C	Assistência médica e familiar		R\$ 103,02
D	Seguro de vida e invalidez		R\$ 17,33
E	Outros: <i>Especificar</i>		
Total			R\$ 594,88

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 597,06
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 1.400,58
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 594,88
Total		R\$ 2.592,52

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,833%	R\$ 24,35
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,000%	R\$ 1,95
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,320%	R\$ 9,35
D	Aviso prévio trabalhado	1,750%	R\$ 51,13
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,774%	R\$ 22,61
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,440%	R\$ 100,52
Total			R\$ 209,91

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente,

conforme as previsões estabelecidas na legislação. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: (Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias $((1+1/3)/12)/12 = 0,93\%$	9,075%	R\$ 519,49
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $\{(2/30)/12\} = 0,56\%$	0,556%	R\$ 31,80
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade $\{(5/30)/12 \times 0,01\} = 0,01\%$	0,028%	R\$ 1,59
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho $\{[(15/30)/12] \times 1\% \} = 0,42\%$	0,333%	R\$ 19,08
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{[(1+1/3)/12] \times 1\% \times (4/12)\} = 0,03\%$	0,037%	R\$ 2,12
F	Substituto na cobertura de Outras por Doença $\{(1/30)/12\} = 0,28\%$	0,278%	R\$ 15,90
Total			R\$ 589,98

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 589,98
4.2	Substituto na Intra jornada	R\$ -
Total		R\$ 589,98

Módulo 5 - Insumos Diversos

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 47,09
B	Equipamentos	R\$ 46,29
C		
Total		R\$ 93,38

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	6,00%	R\$ 384,47
B	Cofins	3,00%	R\$ 238,21
C	PIS	0,65%	R\$ 51,61
D	ISS	5,00%	R\$ 397,01
E	Lucro	6,79%	R\$ 461,19
Total		21,44%	R\$ 1.532,49

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 2.922,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.592,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 209,91
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 589,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 93,38
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 6.407,79
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.532,49
Valor total por empregado / mês		R\$ 7.940,28

1. MÓDULOS			
MÃO DE OBRA			
Mão-de-obra vinculada à execução contratual			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGIA COMERCIAL 44 HORAS	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5174-20	
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.243,50	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	VIGIA	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2022	
Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.			
Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.			
Módulo 1 - Composição da Remuneração (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 1.243,50
B	Adicional de Periculosidade	0,000%	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	0,000%	R\$ -
D	Adicional Noturno	0,000%	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,000%	R\$ -
G	Outros: <i>Especificar</i>		R\$ -
Total			R\$ 1.243,50
Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.			
Nota 2: (Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º Salário	8,333%	R\$ 103,62
B	Férias	9,075%	R\$ 112,85
C	Adicional de Férias	3,025%	R\$ 37,62
Total			R\$ 254,09
Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.			
Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. (Incluído pela Instrução Normativa nº 7, de 2018).			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,000%	R\$ 299,52
B	Salário educação	2,500%	R\$ 37,44

C	SAT	3,000%	R\$ 44,93
D	SESC ou SESI	1,500%	R\$ 22,46
E	SENAI - SENAC	1,000%	R\$ 14,98
F	SEBRAE	0,600%	R\$ 8,99
G	INCRA	0,200%	R\$ 3,00
Subtotal		28,800%	R\$ 431,32
H	FGTS	8,000%	R\$ 119,81
Total		36,800%	R\$ 551,13

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	%	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$ -
B	Auxílio refeição/alimentação		383,59
C	Assistência médica e familiar		R\$ 39,50
D	Seguro de vida		R\$ 2,52
E	Outros: <i>Especificar</i>		R\$ -
Total			R\$ 425,61

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) salário, férias e adicional de férias	R\$ 254,09
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 551,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 425,61
Total		R\$ 1.230,83

Módulo 3 - Provisão para Rescisão (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,833%	R\$ 10,36
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	8,000%	R\$ 0,83
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado	0,320%	R\$ 3,98
D	Aviso prévio trabalhado	1,750%	R\$ 21,76
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre aviso prévio trabalhado	0,716%	R\$ 8,90
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio trabalhado	3,440%	R\$ 42,78
Total		15,059%	R\$ 88,61

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente,

conforme as previsões estabelecidas na legislação. **(Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Nota 2: **(Revogado pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)**

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.1	Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias $((1+1/3)/12)/12= 0,93\%$	9,075%	R\$ 232,58
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $\{(2/30)/12\} = 0,56\%$	0,556%	R\$ 14,24
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade $\{(5/30)/12 \times 0,01\} = 0,01\%$	0,028%	R\$ 0,71
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho $\{((15/30)/12) \times 1\% \} = 0,42\%$	0,333%	R\$ 8,54
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $\{((1+1/3)/12) \times 1\% \times (4/12)\} = 0,03\%$	0,037%	R\$ 0,95
F	Substituto na cobertura de Outras por Doença $((1/30)/12) = 0,28\%$	0,278%	R\$ 7,12
Total			R\$ 264,14

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4.2	Substituto na Intra jornada	%	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
Total			R\$ -

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição Profissional Ausente (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais		R\$ 264,14
4.2	Substituto na Intra jornada		R\$ -
Total			R\$ 264,14

Módulo 5 - Insumos Diversos

Módulo 5 - Insumos Diversos			
5	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Uniformes		R\$ 39,09
B	Equipamentos		R\$ 22,85
Total			R\$ 61,94

Nota: Valores mensais por empregado.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 86,67
B	Cofins	3,00%	R\$ 104,36
C	PIS	0,65%	R\$ 22,61
D	ISS	5,00%	R\$ 173,93
E	Lucro	6,79%	R\$ 202,05
Total		18,44%	R\$ 589,62

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.243,50
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.230,83
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 88,61
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 264,14
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 61,94
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 2.889,02
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 589,62
Valor total por empregado / mês		R\$ 3.478,64

VIGILANTE ARMADO DIURNO E NOTURNO 12X36H				
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	Art. 193, § 1º, da CLT			
INTERVALO INTRAJORNADA DIURNO	Art. 71 da CLT, Cláusula vigéssima oitava da CCT: PI000002/2022			
TRANSPORTE	O transporte público em Parnaíba não é regulamentado.			
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	O valor do auxílio-alimentação estabelecido na Cláusula Décima Terceira da CCT: PI000002/2022.			
ASSISTÊNCIA MÉDICA	PREGÃO	UASG	PREÇO	VALOR TOTAL
	40/2022	290002	121,86	103,03
	03/2022	926587	81,98	
	20/2022	158009	105,24	
SEGURO DE VIDA E INVALIDEZ	Foi utilizada a metodologia de calculo presente no caderno de logística prestação de serviço de vigilância patrimonial associado à CCT PI000002/2022.			
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Cálculo: $1/12 * 0,1$			
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Cálculo: $(0,08 * 0,4 * 0,1)$			
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	Cálculo: $((7/30)/12) * 0,9$			
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$\{((7/30)/12) * 100\} \times \text{Total do submódulo 2.2}$			
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	Cálculo: $0,08 * 0,4 * 0,9 * (1 + (1/12) + (1/12 + 1/3 * 1/12))$			
SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS	Fórmula: $(1/11) \times 100 = 9,09\%$ (Arredondamento de 9,09% para 9,075% para cumprir com o percentual apresentado no Caderno de Logística da Conta Vinculada). Percentual a ser aplicado sobre o somatório dos módulos 1, 2 e 3.			
UNIFORME	PREGÃO	UASG	PREÇO	VALOR TOTAL
	83/2022	393003	38,34	47,09
	21/2022	158124	33,92	
	02/2022	343010	69,01	
EQUIPAMENTOS	03/2022	926587	56,33	46,29
	21/2022	158124	45,10	
	03/2022	135587	37,45	

O valor da assistência médica e familiar foi elaborado de acordo com o valor médio de 3 propostas apresentadas e registradas em 3 pregões eletrônicos do ano de 2022, conforme descrito na aba PESQUISA DE PREÇO. Conforme a CCT PI000002/2022, o valor pago pela empresa referente ao plano de saúde é de 50%.

VIGIA 44H COMERCIAIS				
TRANSPORTE	O transporte público em Parnaíba não é regulamentado.			
AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	O valor do auxílio-alimentação estabelecido na Cláusula Oitava da CCT: PI000011/2022.			
ASSISTÊNCIA MÉDICA	PREGÃO	UASG	PREÇO	VALOR TOTAL
	25/2022	158123	41,00	39,50
	01/2021	343019	37,22	
	59/2020	335013	40,27	
SEGURO DE VIDA	Por analogia foi utilizada a metodologia de calculo presente no caderno de logística prestação de serviço de vigilancia patrimonial associado à CCT PI000011/2022. (salário base*26*0,0078%)			
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Cálculo: 1/12*0,1			
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	Cálculo: (0,08*0,4*0,1)			
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	Cálculo: ((7/30)/12)*0,9			
INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO	{{{(7/30)/12}x100} x Total do submódulo 2.2			
MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	Cálculo: 0,08*0,4*0,9*(1+(1/12)+(1/12+1/3*1/12))			
UNIFORME	PREGÃO	UASG	PREÇO	VALOR TOTAL
	25/2022	158123	36,13	39,09
	31/2022	158123	30,00	
	46/2021	158099	51,13	
EQUIPAMENTOS	98/2021	153032	23,84	22,85
	01/2021	343019	32,47	
	3124/2021	156679	12,24	

O valor da assistência médica e familiar foi elaborado de acordo com o valor médio de 3 propostas apresentadas e registradas em 3 pregões eletrônicos no período de 2020 a 2022, conforme descrito na aba PESQUISA DE PREÇO.

QUADRO-RESUMO DO VALOR DOS SERVIÇOS

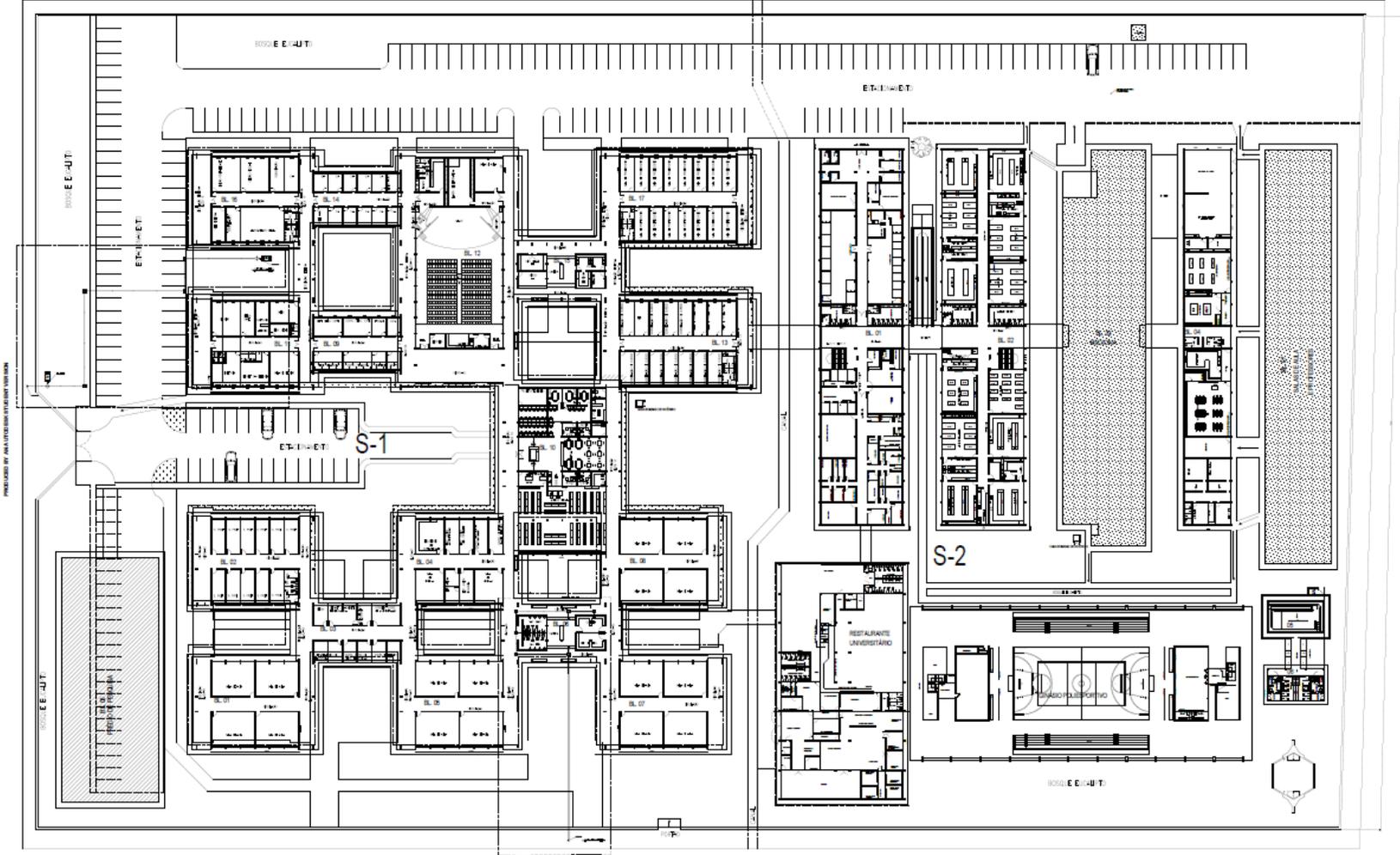
GRUPO	ITEM	Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Quant. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por posto (D) = (B x C)	Quantidade de postos (E)	Valor do Serviço Mensal (F) = (D x E)	Valor do Serviço Anual (G) = (F x 12)
1	1	VIGILANTE ARMADO 12X36H DIURNO	R\$ 6.107,80	2	R\$ 12.215,60	20	R\$ 244.312,06	R\$ 2.931.744,69
	2	VIGILANTE ARMADO 12X36H NOTURNO	R\$ 7.940,28	2	R\$ 15.880,56	20	R\$ 317.611,15	R\$ 3.811.333,75
	3	VIGIA 44H COMERCIAIS	R\$ 3.478,64	2	R\$ 6.957,28	10	R\$ 69.572,80	R\$ 834.873,60
Valor Anual dos Serviços (1 + 2 + 3)								R\$ 7.577.952,04

**Anexo II - ANEXO II - PLANTAS DOS LOCAIS DA
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.pdf**

ANEXO II – LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

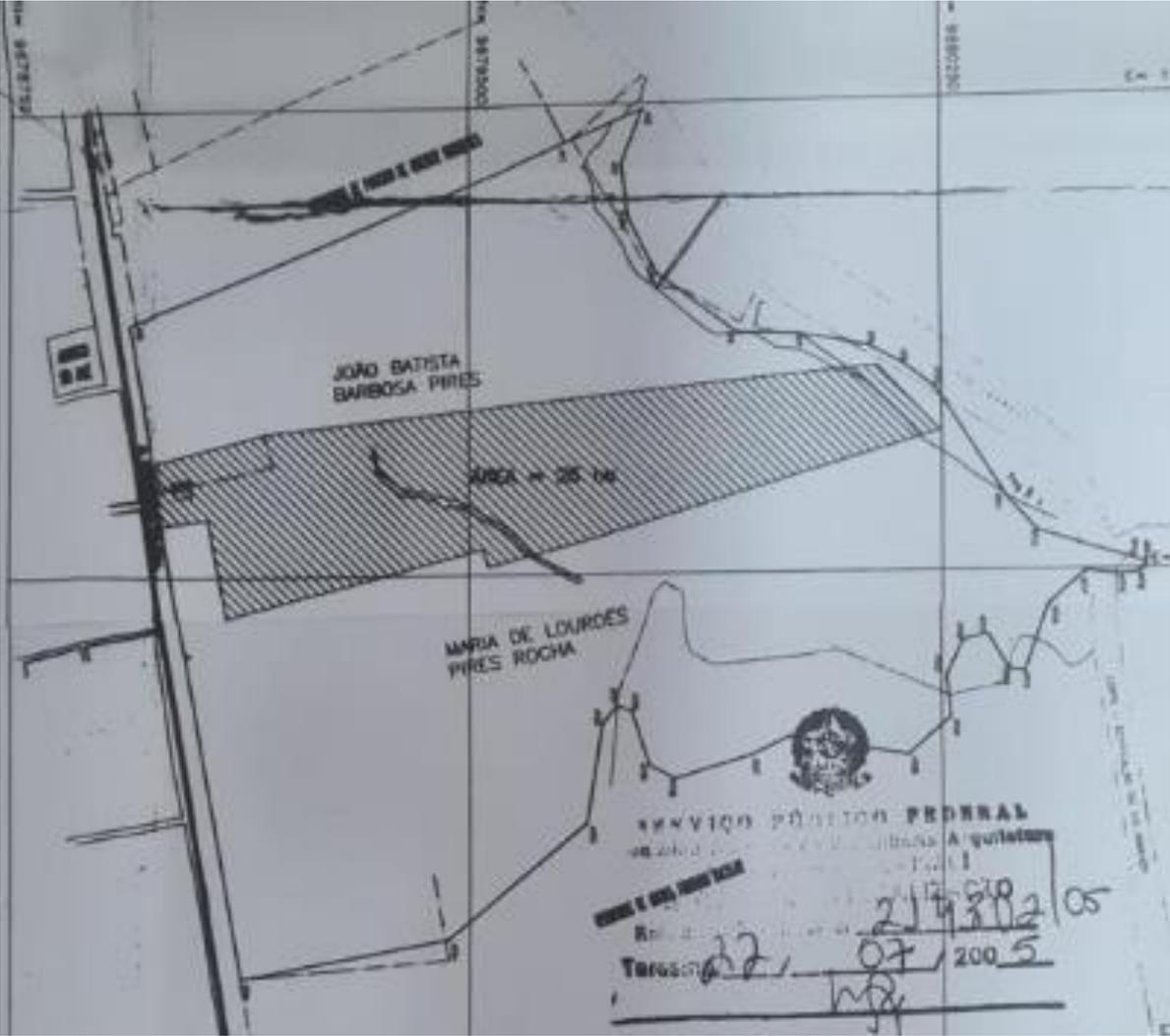
12.1 CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO

Área total: 47.196 m²



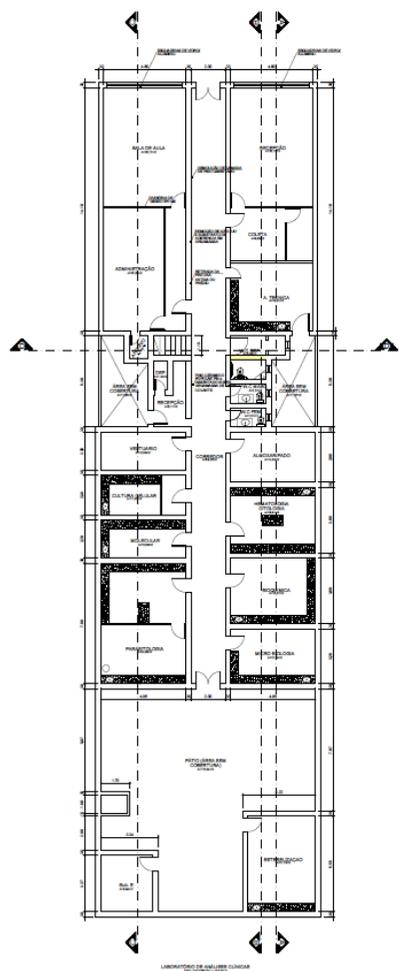
12.3 ESTAÇÃO DE PSICULTURA/AQUICULTURA

Área total: 25 hectares



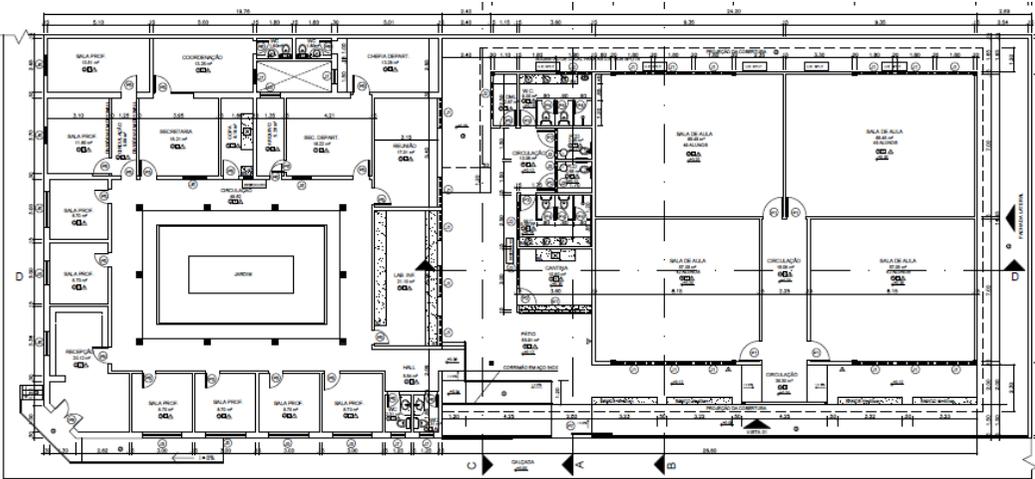
12.4 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

Área total: 493,93m²



12.5 POLICLÍNICA

Área total: 791,24m²



PLANTA BAIXA

ESCALA: 1/75

